

Parecer

Projeto de Lei n.º 945/XIII/3.ª (CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 946/XIII/3.ª (CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 947/XIII/3.ª (CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 948/XIII/3.ª (CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 949/XIII/3.ª (CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 950/XIII/3.ª (CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 951/XIII/3.ª (CDS-PP)

Autor: Deputado

Cristóvão Crespo (PSD)

- Projeto de Lei n.º 945/XIII/3.ª (CDS-PP) – Reforço da participação do IRS para os municípios do interior, garantindo a sua devolução integral aos munícipes, procedendo à alteração da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

- Projeto de Lei n.º 946/XIII/3.ª (CDS-PP) - Reforço das deduções de despesas com educação e imóveis para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

- Projeto de Lei n.º 947/XIII/3.ª (CDS-PP) - Aumento do prazo de isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para prédios urbanos, para habitação própria e permanente, situados em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos

Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

- Projeto de Lei n.º 948/XIII/3.ª (CDS-PP) - Alteração ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro;
- Projeto de Lei n.º 949/XIII/3.ª (CDS-PP) - Cria uma tabela especial de taxas de IRS para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
- Projeto de Lei n.º 950/XIII/3.ª (CDS-PP) - Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- Projeto de Lei n.º 951/XIII/3.ª (CDS-PP) - Dedução de encargos com transportes para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1. Nota Introdutória**
- 2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**
- 3. Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria**

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um *“conjunto de medidas fiscais integradas numa visão de conjunto que terão consequências para as empresas, pessoas e investimento criando um clima favorável ao desenvolvimento do nosso interior”*.

O Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), apresentou assim os seguintes sete projetos de lei:

Projeto de Lei n.º 945/XIII/3.^a

Reforço da participação do IRS para os municípios do interior, garantindo a sua devolução integral aos municípios, procedendo à alteração da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Projeto de Lei n.º 946/XIII/3.^a

Reforço das deduções de despesas com educação e imóveis para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Projeto de Lei n.º 947/XIII/3.^a

Aumento do prazo de isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para prédios urbanos, para habitação própria e permanente, situados em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Projeto de Lei n.º 948/XIII/3.^a

Alteração ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

Projeto de Lei n.º 949/XIII/3.ª

Cria uma tabela especial de taxas de IRS para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Projeto de Lei n.º 950/XIII/3.ª

Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Projeto de Lei n.º 951/XIII/3.ª

Dedução de encargos com transportes para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

As iniciativas, apresentadas nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, respeitam os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular.

Respeitam ainda os limites da iniciativa imposta pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Todos os Projetos de Lei foram admitidos em 13 de julho de 2018 e baixaram, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), sendo que no caso dos Projetos de Lei n.ºs 945/XIII/3ª, 946/XIII/3ª e 947/XIII/3ª existe conexão com

Comissão de Ambiente, Ordenamento do território, Descentralização, Poder Local e habitação.

Na sequência de deliberações da COFMA, de 25 de julho de 2018, a elaboração conjunta do parecer coube ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), que, por sua vez, indicou como autor do mesmo o Deputado Cristóvão Crespo.

2. Objeto, motivação e conteúdo das iniciativas

As iniciativas tendo por base os dados constantes no Relatório Final, elaborado pelo “Movimento Pelo Interior” justificam a necessidade de inverter um ciclo de despovoamento do interior, sem oportunidades de emprego. Propõem por isso, *políticas públicas direcionadas e abrangentes quer para as empresas, quer para as pessoas.*

Consideram os deputados do CDS-PP, subscritores das respetivas iniciativas que “*As medidas propostas visam, por isso, e em primeiro lugar, desagravar a carga fiscal sobre quem reside nestas circunscrições territoriais, seja pela criação de uma tabela de taxas diferenciada de IRS para os residentes no interior, seja pela criação de isenções, deduções específicas ou majorações às deduções já existentes relacionadas com os transportes, a mobilidade, as portagens, a educação e a habitação, em sede de IRS, seja pelo aumento do número de anos de isenção dos prédios urbanos para habitação própria permanente*”.

O conceito de interior utilizado é o que resulta do estipulado na portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

Assim:

Projeto de Lei n.º 945/XIII/3.^a

Reforço da participação do IRS para os municípios do interior, garantindo a sua devolução integral aos munícipes, procedendo à alteração da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Pretende que se possa aumentar em 15% a participação variável dos municípios do interior do IRS, para devolução integral aos munícipes do diferencial alcançado, mediante a alteração dos artigos 25º e 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Projeto de Lei n.º 946/XIII/3.^a

Reforço das deduções de despesas com educação e imóveis para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Propõem que “as deduções à coleta para educação e habitação em IRS para os contribuintes no interior devem ser revistas, propondo, no que respeita à educação, que seja dedutível um montante correspondente a 60% dessas despesas, com um limite de (euro) 1600, ou seja, elevando para o dobro os limites estabelecidos atualmente na lei. Relativamente à dedução de despesas com habitação, propomos que os limites estabelecidos no art.º 78.º-E do Código do IRS sejam elevados em 30%”, através da alteração dos artigos 78º-D e 78º-E, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Projeto de Lei n.º 947/XIII/3.^a

Aumento do prazo de isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para prédios urbanos, para habitação própria e permanente, situados em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

No que se refere ao IMI, propõe um aumento de isenção de IMI para os prédios urbanos para habitação própria e permanente situados no interior do país, passando esta isenção dos 3 anos atualmente previstos na lei para os 7 anos, promovendo a alteração do artigo 46º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho.

Projeto de Lei n.º 948/XIII/3.ª

Alteração ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

No Regime Contratual para o Investimento ou o Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo, passem a ter limiares de admissão mais baixos quando se trate de investimentos do interior. Deste modo, estes meios contratuais que envolvem o Estado para que se alcance um melhor regime fiscal para determinados investimentos serão aplicáveis de uma forma mais alargada quando se esteja no interior. Neste âmbito também pretendemos que o SIFIDE (Sistemas Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial) possa ter condições mais favoráveis quando estejam em causa investimentos no interior, através da alteração dos artigos 2º e 38º, do Código Fiscal do Investimento.

Projeto de Lei n.º 949/XIII/3.ª

Cria uma tabela especial de taxas de IRS para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

No que se refere ao IRS, o Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe a criação de uma tabela de taxas diferenciadas para os contribuintes com residência fiscal no interior do país, cujo valor seja metade das aplicáveis à generalidade dos cidadãos. Entendemos que este será um modo de ajudar a fixar e atrair cidadãos a uma faixa de território que

tem todo um potencial de qualidade de vida que está desaproveitada. No entanto, aceitando que esta medida possa ser prevista de forma gradual num médio prazo. Não deixando, no entanto, de apontar para aquele que deve ser o objetivo a alcançar.

Desde já, uma redução de 35% em todas as taxas de IRS para os sujeitos passivos com residência fiscal no interior do país, prevendo, para os anos seguintes, uma redução 10% de tais taxas até atingir o objetivo de uma redução de 50% relativamente às taxas de IRS dos restantes contribuintes.

Para tanto propõem a alteração do artigo 68º, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de novembro.

Projeto de Lei n.º 950/XIII/3.^a

Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Propõe-se a alteração do artigo 41º-B, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, para *que as limitações hoje presentes sejam eliminadas e que se parta para uma tributação com uma taxa de 10% para todas as empresas do interior que criem emprego. Esta será, na opinião do CDS uma forma de atrair mais empresas, pessoas e prosperidade a este espaço do nosso território.*

Para além disso, num plano mais específico, a dedução dos lucros que sejam reinvestidos possa ser total quando se trate de investimentos relativos a qualquer tipo de empresas do interior feitas nesse mesmo espaço geográfico.

Projeto de Lei n.º 951/XIII/3.^a

Dedução de encargos com transportes para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Com a proposta de alteração do artigo 78º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, *todos os custos de transporte, desde a gasolina, os bilhetes de comboios ou as portagens possam ser deduzidos à coleta por parte dos contribuintes que tenham residência fiscal no interior.*

3. Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes e agendados para discussão em Plenário, qualquer outra iniciativa legislativa sobre matéria conexas com as presentes.

Na base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que se encontra em apreciação a Petição n.º 216/XIII/2ª – “Solicitam a adoção de medidas de combate à desertificação do interior do país

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou à Assembleia da República os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei n.º 945/XIII/3.^a

Reforço da participação do IRS para os municípios do interior, garantindo a sua devolução integral aos municípios, procedendo à alteração da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Projeto de Lei n.º 946/XIII/3.^a

Reforço das deduções de despesas com educação e imóveis para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Projeto de Lei n.º 947/XIII/3.^a

Aumento do prazo de isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para prédios urbanos, para habitação própria e permanente, situados em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Projeto de Lei n.º 948/XIII/3.^a

Alteração ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

Projeto de Lei n.º 949/XIII/3.^a

Cria uma tabela especial de taxas de IRS para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das

Projeto de Lei n.º 950/XIII/3.^a

Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Projeto de Lei n.º 951/XIII/3.^a

Dedução de encargos com transportes para os contribuintes residentes em territórios do interior, procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

2. Os Projetos de Lei obedecem aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular.
3. Através dos Projetos de Lei visam os deputados do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP) a alteração dos artigos 25º e 26º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime jurídico financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os artigos 68º, 78º, 78º-D, 78º -E e 78º-G do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os artigos 41º-B e 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e os artigos 2º e 38º do Código Fiscal do Investimento.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

4. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que os Projetos de Lei, apresentados pelo Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), reúnem os requisitos constitucionais, legais e regimentais para serem discutidos e votados pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

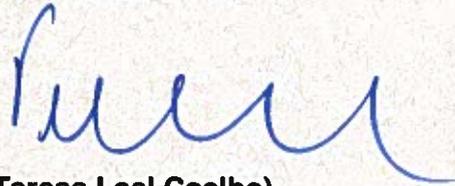
Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(Cristóvão Crespo)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.